

CAMARA MUNICIPAL

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES COMPETENTES
PARA OS DEVIDOS PARECERES.

22 de 04 de 1986

[Signature]
PRESIDENTE



Recebi NESTOR AT

Camara Municipal de Santa Cruz

Rio Pardo em 22 de 04 de 1986

MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 10 de 22 de abril de 1986

Projeto de Resolução N.º de de de 19

APROVADO em 1.ª votação em

SALA Vinte DE JANEIRO

22, 04, 1986

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO em 2.ª votação em

APROVADO

SALA Vinte DE JANEIRO

22, 04, 1986

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO em Redação Final em

OBSERVAÇÕES (Autógrafo do Prefeito Municipal
a celebrar convênio com o Departamento
de Aguas e Saneamento Básico - DREB -
Secretaria de Urbanismo e Planejamento
Urbanístico - SPU -
Estado de Santa Cruz do Rio Pardo)

C UPL M N MR C M



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 381/86

Em 18 de Abril de 1986

Objeto: mensagem

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Nesta oportunidade, encaminho à Vossa Excelência para conhecimento e aprovação desta digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa esse Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo a assinar Termo de Convênio/ com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para obras destinadas à melhoria de condições de infra-estrutura / do Município, especificamente no combate à erosão.

Renovo a Vossa Excelência protestos / de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

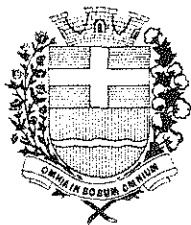
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

APARECIDO PEREIRA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ De 1986

- Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo -

=====

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para execução de obras de combate à erosão.

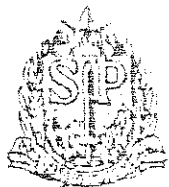
Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em Cz\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos cruzados), cujas despesas onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros mediante licitação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ___ de _____ de 1986.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua do Riachuelo N° 115 - 4° Andar - Telefone: 239-4911 - SÃO PAULO

Autos nº

DAEE

M I N U T A

Termo de convênio que, entre si, celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e a Prefeitura de , objetivando a realização conjunta de obras como abaixo se declara.

Aos dias, do mês do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro, nesta Cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350 de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, C.G.C. nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua do Riachuelo, 115 - 4º andar, a seguir denominada simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado por seu Superintendente, WALDEMAR SANDOLI CASADEI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Exmo. Governador do Estado, conforme despacho exarçado às fls. dos Autos nº publicado no D.O.E. de e de outro lado a Prefeitura Municipal de , a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, representada por seu Prefeito, R.G. nº o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado autuado, às fls. dos autos nº DAEE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de fls. . E, pelas partes assim representadas, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justo e convencionado entre o DEPARTAMENTO e a PREFEITURA, o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua do Riachuelo N.º 115 - 4.º Andar - Telefone: 239.4911 - SÃO PAULO

- fls. 02 -

CLÁUSULA I

DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta pe los convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução, pela PREFEITURA, de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura do município, espe cificamente

CLÁUSULA II

OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para realização da obra objetivada neste ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

- I - liberar os recursos financeiros no montante e nas condi ções estabelecidas neste acordo;
- II - quando for conveniente, enviar representante para parti cipar dos atos referentes às licitações decorrentes des te convênio;
- III - fornecer o projeto e demais orientações técnicas neces sários à execução das obras ou serviços, bem como fis calizar a sua execução;
- IV - proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando a PREFEITURA nos aspectos jurí dicos e técnicos relativos à correta execução da despe sa;
- V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio.



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua do Riachuelo N.º 115 - 4.º Andar - Telefone: 239-4911 - SÃO PAULO

- fls. 03 -

CLÁUSULA III

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Compete a PREFEITURA:

- I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na cláusula I, nos prazos e nas condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços às suas expensas;
- IV - colocar à disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- V - credenciar junto ao DEPARTAMENTO o responsável pelas obras ou serviços;
- VI - prestar contas, na forma da Lei, ou sempre que solicitado, das aplicações decorrentes deste convênio;
- VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar predeterminado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de 1,60 x 2,40m, de acordo com modelo por este fornecido.



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua do Riachuelo N.º 115 - 4.º Andar - Telefone: 239-4911 - SÃO PAULO

- fls. 04 -

CLÁUSULA IV
RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada à disposição da PREFEITURA, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura deste convênio, em parcelas ou na sua totalidade, em conta especial, aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A ou seu correspondente.

§ 1º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome da PREFEITURA, devendo mencionar " Convênio com o DAEE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

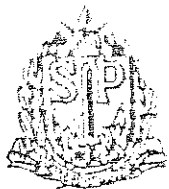
§ 2º - Os recursos que o DEPARTAMENTO concede à PREFEITURA limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculado à autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 3º - Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas em benefício da PREFEITURA.

§ 4º - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente convênio autoriza o DEPARTAMENTO a suspender a liberação dos recursos devidos à PREFEITURA, mesmo que por outros títulos, até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA V
VALOR DO CONVÊNIO

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO para a execução deste convênio é de Cr\$
correndo a despesa à conta da rubrica
do exercício de do seu Orçamento Programa.



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua do Riachuelo N.º 115 - 4.º Andar - Telefone: 239-4911 - SÃO PAULO
- fls. 05 -

CLÁUSULA VI

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do presente convênio é até , a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, mediante acordo entre os convenientes devidamente justificado.

§ 1º - Depois de liberada a primeira parcela ou a totalidade dos recursos, a PREFEITURA terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início à sua aplicação.

§ 2º - O cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior será comprovado mediante entrega ao DEPARTAMENTO de cópias das publicações de editais, contratos ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em lei,

CLÁUSULA VII

RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por vontade das partes ou de uma delas, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O presente convênio será rescindido unilateralmente pelo DEPARTAMENTO, sem que caiba à PREFEITURA qualquer direito a indenização, na hipótese de ser o certificado expedido pela Secretaria de Economia e Planejamento, conste de fls. dos autos nº - DAEE, considerando nulo, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto nº 52.591, de 29/12/70 e Decreto nº 20.890, de 30/03/83.



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua do Riachuelo N.º 115 - 4.º Andar - Telefone: 239-4911 - SÃO PAULO

- fls. 06 -

§ 2º - Rescindido ou denunciado o convênio obriga-se a PREFEITURA a efetuar a imediata devolução dos recursos recebidos e não utilizados, devidamente corrigidos pela variação das ORTNs, baseada na data em que tenham sido liberados.

CLÁUSULA VIII

DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer das partes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionalmente, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelas partes e na presença das testemunhas, senhores
a tudo presentes, foi por todos assinado.

São Paulo, de de 1985

a) _____

SUPERINTENDENTE DO DAEE

b) _____

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

a) _____

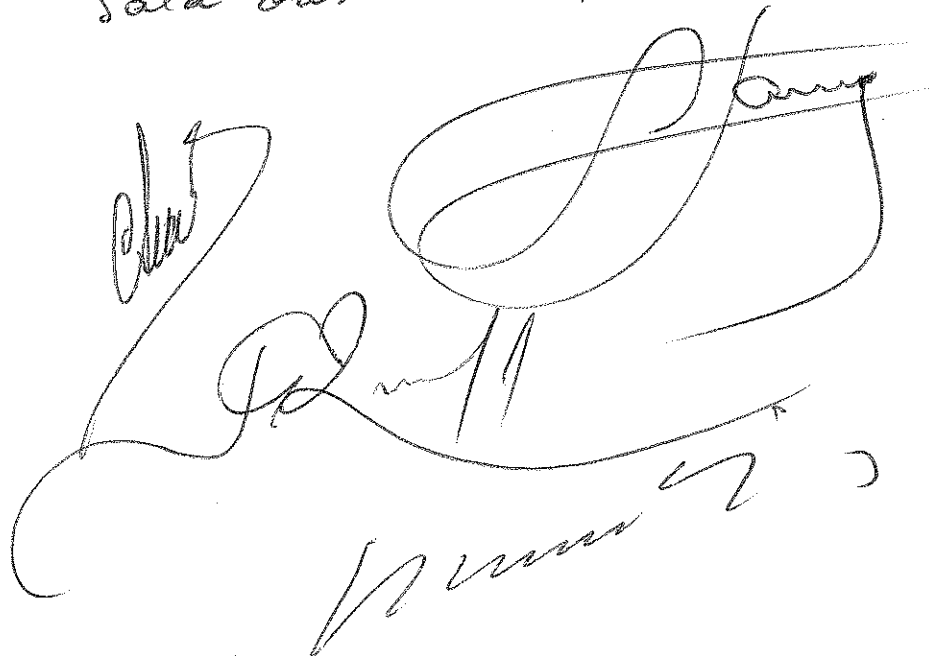
b) _____

**É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nada a opor.

Pela aprovação

Sala das Sessões, 22 abril 1986

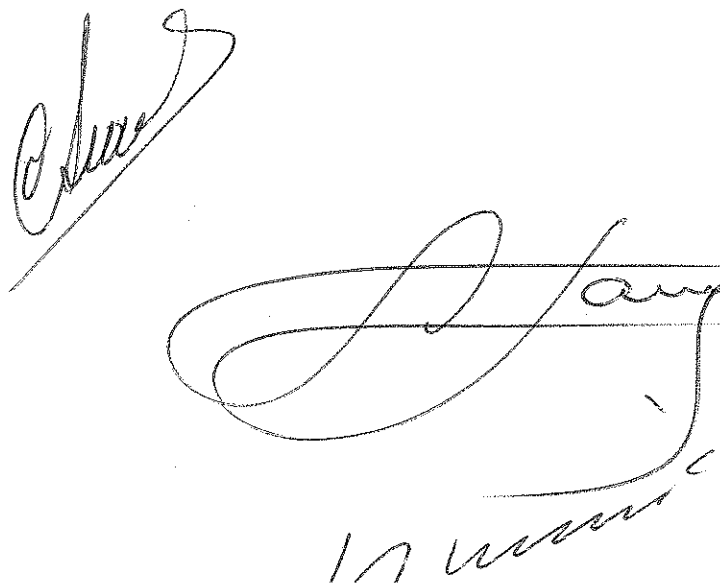


**É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Sessões, 22/04/86



PROJETO DE LEI Nº 10/86

(Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA E O PREFEITO PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para execução de obras de combate à erosão.-

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em CZ\$... 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos cruzados), cujas despesas onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros e3 diante licitação.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de abril de 1986.-


Aparecido Rodrigues Moulo
Presidente da Câmara

APARECIDO RODRIGUES MOULO
2º Secretário